



REFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / FAX (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ 91.558.650/0001-02

DECRETO n° 4.838 / 2020

“Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública do Município de Morro Redondo.”

Diocélio Jaeckel, Prefeito Municipal de Morro Redondo - RS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas permanentes e segmentadas por parte da Administração Pública Municipal, com a finalidade de continuidade do serviço público, essencial e não essencial;

DECRETA:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto, em consonância com as medidas permanentes e segmentadas disciplinadas pelo Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020.

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS E ESTAGIÁRIOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2º - Fica mantida a suspensão do atendimento presencial ao público externo no âmbito da prefeitura municipal.

§ 1º - Exceto as Unidades Básicas de Saúde que em razão da necessidade do serviço, prosseguirão mantendo todos os serviços de atendimento seguindo os protocolos de atendimento definidos pelo Ministério da Saúde, contudo, por motivo de segurança, poderão restringir os acessos,



REFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / FAX (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ 91.558.650/0001-02

considerando-se a natureza do serviço, o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de desempenho das atribuições, para adoção de novas condições temporárias de trabalho, bem como de outras medidas, emitindo os regramentos internos necessários, que condicionam o modo e o tempo de duração de funcionamento do serviço público municipal.

§ 2º - Exceto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças que retorna com seu atendimento ao público, tendo em vista a necessidade do funcionamento de arrecadação, tesouraria, almoxarifado, setor de compras e licitações, contudo, também por motivo de segurança, os acessos, o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de desempenho das atribuições serão restringidos seguindo os protocolos de atendimento definidos pelo Ministério da Saúde, condicionando o modo e o tempo de permanência do público no local.

§ 3º - Exceto o posto de identificação para confecção de Cédulas de Identidade, Carteiras de Trabalho e Junta Militar, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, também retorna com seu atendimento ao público, tendo em vista a necessidade do seu funcionamento, contudo, também por motivo de segurança seguirá os protocolos de atendimento definidos pelo Ministério da Saúde, os acessos, o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de desempenho das atribuições serão restringidos, condicionando o modo e o tempo de permanência do público no local.

Paragrafo único - Nos termos deste artigo, fica a critério de cada secretaria a possibilidade de os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados continuarem a desempenhar suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto ou teletrabalho, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 3º - Passa a ser reestabelecida a obrigação de utilização da biometria para o registro eletrônico do ponto, com exceção dos servidores que estão trabalhando em regime de plantão ou em domicílio (home office).

Art. 4º - Permanece a critério de cada secretário manter escalas de trabalho em regime de plantão ou determinar trabalho em domicílio (home office), para os serviços que puderem ser realizados nessa modalidade e sem prejuízo ao serviço público, para aqueles servidores ou empregados públicos, bem como para os estagiários, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações.

§ 1º – Cada secretaria que optar por encaminhar algum servidor ao trabalho em regime de plantão ou determinar trabalho em domicílio (home office), deverá apresentar ao setor de Recursos Humanos, por meio de ofício, a relação dos servidores que forem aderir a este regime de trabalho e, semanalmente deverá encaminhar ao RH o relatório das atividades desenvolvidas de cada servidor devidamente validada para que este as possa lançar nas ocorrências do ponto.

§ 2º - O servidor que não estiver autorizado pela sua secretaria a realizar trabalho em regime de plantão ou determinar trabalho em domicílio (home office) e devidamente cadastrado junto ao



REFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / FAX (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ 91.558.650/0001-02

setor de Recursos Humanos, deverá efetuar o registro eletrônico do ponto, sob pena de considerada falta.

Art. 5º - Com exceção dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, permanecem dispensados do trabalho presencial os servidores nas seguintes situações:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores com atuação nas áreas da Saúde e Defesa Agropecuária;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras; e

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

V - que necessitam de deslocamentos Intermunicipais cujas localidades não estejam atendidas por linhas de transporte coletivo regular.

Seção II

Da Aplicação de Quarentena aos Agentes Públicos

Art - 6º Os dirigentes máximos de órgãos e entidades públicas municipais, no âmbito de suas competências, deverão determinar o afastamento imediato, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, do desempenho das atribuições presenciais em que haja contato com outros servidores ou com o público, de servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e quaisquer colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus ou que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos servidores com atuação nas áreas de saúde, inspeção e fiscalização sanitária, que observarão as determinações da chefia imediata.

Seção III



REFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / FAX (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ 91.558.650/0001-02

Das Reuniões e Sessões

Art. 7º - As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, sempre que possível, por videoconferência, enquanto perdurarem as medidas excepcionais impostas em razão da calamidade pública declarada para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - Os órgãos administrativos, as entidades públicas, os conselhos municipais e demais colegiados, consideradas as condicionantes técnicas, adotarão procedimentos idênticos aos das sessões presenciais, observando-se o disposto na legislação vigente, em especial quanto aos seguintes aspectos:

- I - convocação de membros para as reuniões ou sessões;
- II - publicação e comunicação de atos administrativos;
- III - elaboração de pautas e atas de reuniões e sessões públicas;
- IV - publicação de atas, decisões e resoluções;
- V - garantia aos interessados de manifestação oral, na forma regimental ou definida pelo presidente da sessão ou do colegiado.

Seção IV

Da Convocação de Servidores Públicos

Art. 9º - Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos das entidades de Administração Pública ficam autorizados a convocar os servidores do grupo de risco cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles das áreas da saúde, de fiscalização, de perícia médica, dentre outros, para atuarem de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Seção V

Das Medidas Segmentadas de Distanciamento Social Controlado aplicáveis à Administração Pública

Art. 10 - A aplicação do disposto neste Capítulo considerará a cor de bandeira vigente para a Região na qual inserido o Município de Morro Redondo, a cada semana, nos termos do Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, procedendo-se, por ordem de serviço expedida pelo Prefeito, as adequações necessárias às rotinas laborais, em relação ao modo de operação e quantitativo de pessoal máximo em atuação nas repartições públicas.

parágrafo único - Os Secretários Municipais deverão expedir ordens de serviços específicas com a definição das rotinas e escalas de trabalho, no âmbito de suas competências, nas hipóteses das seguintes atividades essenciais:



REFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / FAX (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ 91.558.650/0001-02

I - segurança e ordem pública; tais como:

- a) saúde pública;
- b) assistência social;
- c) limpeza urbana;
- d) iluminação pública;
- e) conservação de logradouros públicos, parques e praças;
- f) cemitérios públicos;
- g) assessoria jurídica municipal.

II - de fiscalização municipal; e,

III - de inspeção sanitária.

Seção VI

Das Medidas Sanitárias de Trabalho e Atendimento ao Público

Art.11 - Aplicam-se à Administração Pública Municipal as medidas sanitárias permanentes e segmentadas de que tratam os Decretos Estaduais nos 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, em especial, nas repartições públicas e no atendimento ao público, quando estiver autorizado:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e o acesso público de qualquer tipo ao estritamente necessário, a fim de se evitar aglomerações;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70%, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

V - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

VI - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

VII - utilização obrigatória de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas áreas de circulação das repartições públicas.

§ 1º - No atendimento ao público, quando estiver autorizado, é obrigatória a utilização, pelos cidadãos, de máscara de proteção facial, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, podendo, o servidor público, recusar o atendimento caso o interessado não cumpra sua obrigação.



REFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / FAX (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ 91.558.650/0001-02

§ 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo, o servidor público deverá comunicar o fato à fiscalização sanitária municipal, solicitando a presença de agente público competente para orientar e, se for o caso, autuar o infrator.

Seção VII

Do Regime de Teletrabalho

Art. 12 - O regime de trabalho remoto ou teletrabalho será adotado sempre que necessário à garantia da continuidade da atividade administrativa, em observância aos Protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo Coronavírus, sendo instituído e regulamentado por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Seção VIII

Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 13 - Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Parágrafo único. Ficam excepcionados da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior a da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto ao Departamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO

Seção I

Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 14 - Os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde são retomados, com a realização de agendamento de consultas, de serviços odontológicos, de fisioterapia, de psicólogo, de fonoaudiólogo e demais.

§ 1º - Os agentes comunitários de saúde permanecem dispensados do trabalho de visitas domiciliares até nova determinação, mantendo preferencialmente o trabalho em regime de plantão dentro das unidades com vistas a auxiliar no combate ao COVID-19, ou ainda em domicílio (home office), conforme orientação da secretaria a que estão vinculados.

§ 2º - Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.



REFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / FAX (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ 91.558.650/0001-02

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deverá seguir o Plano de Contingência e Ação já elaborado quanto à epidemia de Coronavírus (COVID– 19), que contém:

I – protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II – níveis de resposta;

III – estrutura de comando das ações no Município;

IV – mapeamento da rede SUS, com:

a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019–nCoV)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID–19)”.

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social continuará a fazer divulgação em todos os meios possíveis, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º - As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º - Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado “CORONAVÍRUS – SUS”, para utilização pela população.

Art. 17 - É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.



REFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / FAX (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ 91.558.650/0001-02

Art.18 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art.19 - Fica mantida a suspensão de todas as atividades coletivas de Assistência Social, incluindo, entre outras, encontros de grupos, cursos, treinamentos, capacitações e oficinas.

§ 1º - Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º - Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas, priorizando-se os casos graves ou urgentes, evitando-se aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deverá disponibilizar materiais de higiene para uso público e de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, de utilização obrigatória pelos servidores e empregados públicos durante o serviço, em especial, no atendimento ao público em contato presencial.

Art. 21 - No âmbito do Sistema Único de Assistência Social, será instituído plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º - Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais da Proteção Social Básica, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de falta de condições de suprir a manutenção cotidiana e necessidades básicas de subsistência.

§ 3º - A concessão do benefício aqui previstos será feita preferencialmente por meio de entregas domiciliares.



REFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / FAX (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ 91.558.650/0001-02

Art. 22 - A atuação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Defesa Civil.

Art. 23 - A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 24 - O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único - O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar, com utilização de equipamentos de proteção individual – EPI e observância das normas sanitárias e de higiene.

Seção III

Do Sistema Municipal de Ensino

Art. 25 – Permanecem suspensas todas as atividades escolares presenciais da rede de ensino municipal, que só serão retomadas com determinação expressa em ato do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A suspensão de que trata o caput deste artigo aplica-se, a teor do art. 3º do Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, a aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas e demais instituições de ensino, bem como estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas da rede privada, situadas em todo o Município.

Art. 26 - O calendário letivo será redefinido a fim de assegurar aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas.



REFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / FAX (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ 91.558.650/0001-02

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DE PRAZOS ADMINISTRATIVOS E DA GESTÃO DE CONTRATOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Art. 27 - Os titulares dos órgãos da Administração Municipal que possuem termos de convênios e parcerias, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 29 - Ficam revogados os Decretos Municipais nº 4.817/2020, nº 4.819/2020 e nº 4.824/2020.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de 1º de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2020
32º Ano da Emancipação Política do Município

Diocélio Jaeckel
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se